



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.712

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO À FIRMA WAGNER EDUARDO MIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à firma individual, WAGNER EDUARDO MIRA, sediada nesta cidade na rua Ulhoa Cintra, nº 865, com ato constitutivo devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35103623484, a área de terreno contendo 5.501,20 m², de propriedade do Município e situada no Parque da Empresa, com as seguintes características, medidas e confrontações: "O terreno mede 41,26 metros de frente para a Avenida da Rainha, do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 133,33 metros confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal, nos fundos mede 41,26 metros confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal mede 133,33 metros até o ponto onde teve início a descrição da área confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal e área do SAAE, perfazendo uma área total de 5.501,20 metros quadrados, e que se destinará à expansão da empresa donatária.

Art. 2º) Obriga-se a donatária a iniciar as obras e serviços contidos no relatório anexo ao processo administrativo sob o nº 2.265/87 dentro do prazo de 12 (doze) meses e concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contado um e outro a partir da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório, na forma contida na letra "a", inciso I, do art. 63, da Lei Orgânica dos Municípios (Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Art. 3º) A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título dependerá de autorização legislativa.

Art. 4º) São extensivos à donatária os benefícios da Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subsequentes.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º) As despesas cartorárias e tributárias, resultantes da transferência correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 11 de março de 1988.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar o(a) Lei nº 1712 no jornal

"A Comarca" 17-3-88

MOGI-MIRIM, 17 de Março de 1988

NELSON LUIZ FIGOZZI
Chefe do Serviço de
Expediente e Registro
Gab. Prefeito